



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005587/2023-22**

Interessado: **LATAM AIRLINES S.A**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por TAM Linhas Aéreas S/A. em face do Auto de Infração nº 1348_04789_2023, lavrado com fundamento no art. 109, VI, da Lei nº 13.445/2017, em razão do suposto descumprimento do compromisso de manutenção da estada ou de promoção da saída do território nacional de passageiros admitidos condicionalmente no Brasil por ausência da documentação migratória necessária.

2. Em sede de defesa, a empresa sustenta, em síntese, que os fatos narrados no presente auto já foram objeto de autuação específica por meio do Auto de Infração nº 1348_04794_2023, lavrado na mesma data, envolvendo os mesmos passageiros, o mesmo voo e a mesma ocorrência, razão pela qual a manutenção de ambas as penalidades configuraria afronta ao princípio do non bis in idem.

3. Da análise dos autos, verifica-se que o Auto de Infração nº 1348_04794_2023 foi lavrado em decorrência do transporte para o Brasil de passageiros desprovidos da documentação exigida para o exercício da atividade marítima, especificamente a carta de marítimo, situação que ensejou a admissão condicional dos viajantes e a adoção das providências migratórias cabíveis.

4. Constata-se, ainda, que os fatos que fundamentaram a lavratura do Auto de Infração nº 1348_04789_2023 decorrem da mesma ocorrência operacional e do mesmo conjunto fático já abrangido pela autuação anteriormente mencionada, envolvendo os mesmos passageiros, o mesmo voo e a mesma data.

5. Dessa forma, considerando as particularidades do caso concreto e visando evitar a dupla penalização administrativa decorrente do mesmo fato gerador, entende-se aplicável o princípio do non bis in idem, razão pela qual não subsistem fundamentos para a manutenção da penalidade objeto do presente recurso.

6. Ante o exposto, acolho os argumentos apresentados pela defesa e DEFIRO o recurso administrativo, determinando o cancelamento do Auto de Infração nº 1348_04789_2023 e o consequente arquivamento do presente processo administrativo, sem prejuízo da manutenção das penalidades eventualmente aplicadas em outros autos relacionados aos mesmos fatos.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 25/06/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146778218&crc=F207B6D2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146778218&crc=F207B6D2).
Código verificador: **146778218** e Código CRC: **F207B6D2**.

Referência: Processo nº 08704.005587/2023-22

SEI nº 146778218